



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.266ª sessão da 3ª Câmara realizada em 23 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Marismar Cirino Motta

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000058389-14 - Autuado: EDUARDO RODRIGUES BATISTA - Impugnação nº(s): 40.010149757-85 (EDUARDO RODRIGUES BATISTA - Procurador: Célio Nério Paviône) e 40.010149758-66 (ANTONIO GOMES BATISTA - Procurador: Célio Nério Paviône) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.649/23/3ª.

- PTA nº. 15.000058392-52 - Autuado: PATRICIA RODRIGUES BATISTA - Impugnação nº(s): 40.010149761-02 (PATRICIA RODRIGUES BATISTA - Procurador: Célio Nério Paviône) e 40.010149762-85 (ANTONIO GOMES BATISTA - Procurador: Célio Nério Paviône) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.650/23/3ª.

- PTA nº. 15.000058382-64 - Autuado: LUCIANA RODRIGUES BATISTA - Impugnação nº(s): 40.010149759-47 (LUCIANA RODRIGUES BATISTA - Procurador: Célio Nério Paviône) e 40.010149760-21 (ANTONIO GOMES BATISTA - Procurador: Célio Nério Paviône) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.651/23/3ª.

- PTA nº. 16.001684609-19 - Requerente: LOURIVAL ANTONIO FERREIRA - Impugnação nº(s): 40.010156020-10 (LOURIVAL ANTONIO FERREIRA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 24.652/23/3ª.

- PTA nº. 01.002721088-88 - Autuado: RAFAEL OSVALDO CRUZ - Impugnação nº(s): 40.010155714-08 (RAFAEL OSVALDO CRUZ - Procurador: LUCAS PEREIRA CARRIJO/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 167/168.
ACÓRDÃO: 24.653/23/3ª.

- PTA nº. 01.002190528-57 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153304-27 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulações do crédito

tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 175/190 e 297, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.646/23/3ª.

- PTA nº. 01.002182684-65 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153285-38 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 547/549 e, ainda, para excluir do crédito tributário remanescente as exigências relativas à segunda infração narrada no Auto de Infração (saídas de energia sem notas fiscais), nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.647/23/3ª.

- PTA nº. 01.002182259-79 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153284-65 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, conforme reformulação do lançamento efetuada pela Fiscalização às págs. 643, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.648/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG